

Encaminha-se ao setor de
Protocolo
Em, 04/06/01

Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Orgão	AL
Número	AL-1280/01
Data	04/06/01
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	

2

Dep. ~~Francisco Trindade~~
Gabinete do Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 034 /2001.

APROVADO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em: 30/05/01

“Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de setembro, como registro do valorante serviço prestado por esta categoria de trabalhadores no desenvolvimento do estado e da nação.

Artigo 2º Os órgãos públicos, estaduais e municipais, ligados, direta ou indiretamente à proteção do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, por esta lei serão responsáveis pela elaboração e execução de campanhas e manifestações com caráter educativo, com a finalidade de difundir os direitos e deveres do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, além dos meios e mecanismos necessários para efetivá-los.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina,
30 de Maio de 2001.

Francisca Trindade
Francisca Trindade
Deputada do PT



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dep. Francisca Trindade
Gabinete do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Candango, segundo os dicionários, é o operário, trabalhador, especialmente aquele que contribuiu para a construção de Brasília, sendo até sinônimo de brasiliense. É certo que boa parte de Brasília foi construída por operários provenientes do nosso Piauí, sendo a segunda maior colônia de imigrantes naquela cidade, como também é certa a grande participação dos piauienses na Construção Civil nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, desta forma, tendo contribuído para construção das principais cidades deste país.


O Piauí durante muitos anos ocupou com destaque a função de grande exportador de mão-de-obra para Indústria da Construção Civil. Saindo do nosso sertão com um sonho, o jovem proveniente de uma cultura agrícola era obrigado a ocupar um espaço nas "promissoras" firmas construtoras, correndo riscos, trabalhando muito e muitas vezes vendo-se obrigado a retornar ao seu estado de origem na primeira oportunidade.

É chegada a hora deste estado prestar suas homenagens a este cidadão ou cidadã, o Trabalhador na Indústria da Construção Civil, somente na grande Teresina, segundo os dados do SITRICOM, são cerca de 30.000 trabalhadores, com um alarmante índice de desemprego da ordem de 80%, a grande maioria sobrevivendo de pequenos serviços que surgem conforme a maré venha proporcionar.

Instituir o Dia 20 de Setembro como Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, data escolhida pela categoria, em consonância com as principais entidades representativas no país, visa reparar um erro histórico com estes trabalhadores que na efetiva luta pelo sustento de suas famílias sempre contribuíram para o crescimento de nosso Estado e de nossa nação, veja-se, por exemplo, o recente processo de verticalização de nossa capital.

Neste sentido, nobres deputados, é valoroso o apoio dos colegas nesta iniciativa parlamentar, contamos com a efetiva luta em prol da aprovação desta lei.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de Maio de 2001.


Francisca Trindade
Deputada do PT



Assembleia Legislativa

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Sec. Geral
de Mesa

Em, 15/10/01

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

ANEXOS	PLS Nº <u>04</u>
	NÚMERO <u>AL-1280/01</u>

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação de matéria

de 09 laudas.

Em 04/06/01

Funcionário

Lidaine M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação de
Atas

Em, 05/06/01

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Diretoria

Legislativa

Em, 05/06/01

Conceição de M.ª Pádua Sampaio
Tercelisa - Fiscal

Assembleia Legislativa	
Encaminhe-se à <u>Diretoria</u>	
<u>Legislativa</u>	
Em <u>07/06/01</u>	
<u>Alfalo</u>	
<u>Pl.º</u> <u>Martinho R. de Sá Júnior</u>	
Chefe Sec. Red. de Atas	

Assembleia Legislativa	
Encaminhe-se à <u>Diretoria</u>	
<u>Legislativa</u>	
Em <u>10/10/01</u>	
<u>Alfalo</u>	
<u>Pl.º</u> <u>Martinho R. de Sá Júnior</u>	
Chefe Sec. Red. de Atas	

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões
Técnicas

Em, 07/06/01

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autógrafos

Em, 10/10/01

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 15/10/01

Pl.º Renato Soares
Chefe da Sec. de Autógrafos



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

para os devidos fins.

Em 06/06/05

Chagas

Conceição de Maria Lages (Deputada)
Chefe do Núcleo Comissões

o Deputado Luiz do

Amorim
para relatar.

Em 11/06/05

João Henrique
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº AL - 1280 / 01

PROJETO DE LEI Nº 034 / 01

ASSUNTO: Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE

RELATOR: DEPUTADO PRADO JÚNIOR

A Deputada Francisca Trindade propõe a instituição do **Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil**, a ser comemorado, anualmente no dia 20 (vinte) de setembro, além da previsão de realização de campanhas e manifestações, pelos órgãos públicos estaduais e municipais, ligados à proteção do trabalhador da construção civil, com a finalidade de difundir os direitos e deveres dos mesmos.

Segundo a autora, a data escolhida pela categoria, visa homenagear essa mão de obra, que de acordo com os dados do SITRICOM, somente na cidade de Teresina atingem cerca de 30.000 trabalhadores, com índice de emprego da ordem de 80% (oitenta por cento).

VOTO DO RELATOR

Como a matéria não apresenta nenhum vício que contrarie os preceitos constitucionais, federal e estadual, nem os regimentais, somos de parecer favorável à normal tramitação e aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, no Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 12 de junho de 2001.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 11 / 09 / 01
CONST. E JUSTIÇA
Presidência

PRADO JÚNIOR
Deputado Líder do PDT - PI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº , DE DE DE 2001.

Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente no dia vinte de setembro, como registro do valorante serviço prestado por esta categoria de trabalhadores no desenvolvimento do estado e da nação.

Art. 2º - Os órgãos públicos, estaduais e municipais, ligados, direta ou indiretamente à proteção do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, por esta Lei serão responsáveis pela elaboração e execução de campanhas e manifestação com caráter educativo, com a finalidade de difundir os direitos e deveres do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, além dos meios e mecanismos necessários para efetiva-los.

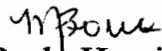
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 15 de outubro de 2001.


Dep. Kleber Eulálio

Presidente


Dep. Paulo Henrique
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 490

Teresina(PI), 22 de outubro de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Dep. *Francisca Trindade*, que:

“Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSÍS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 490

Teresina(PI), 22 de outubro de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Dep. *Francisca Trindade*, que:

“Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 490

Teresina(PI), 22 de outubro de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Dep. **Francisca Trindade**, que:

“Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº , DE DE DE 2001.

Institui o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia vinte de setembro, como registro do valorante serviço prestado por esta categoria de trabalhadores no desenvolvimento do estado e da nação.

Art. 2º - Os órgãos públicos, estaduais e municipais, ligados, direta ou indiretamente à proteção do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, por esta Lei serão responsáveis pela elaboração e execução de campanhas e manifestação com caráter educativo, com a finalidade de difundir os direitos e deveres do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, além dos meios e mecanismos necessários para efetiva-los.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 15 de outubro de 2001.

Dep. Kleber Eulálio
Presidente

Dep. Paulo Henrique
1º Secretário

Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário